



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
prefmarcolandiapi@gmail.com  
ADM. 2021-2024



**LEI Nº 351/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a execução, no Município de Marcolândia - PI, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previnde Brasil, que substitui Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) e dá outras providências.”*

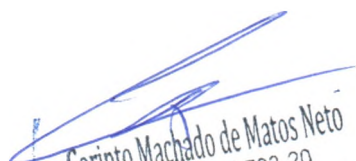
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Regulamenta, no âmbito do Município de Marcolândia - PI, a execução do Incentivo de Desempenho aos Profissionais das Equipes de Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previnde Brasil.

**Parágrafo único** - A Lei seguirá as normas estabelecidas no Programa Previnde Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

**Art. 2º** - O incentivo a que se refere esse artigo será concedida mediante cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019 e a apuração da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas metas a serem alcançadas pelos profissionais correlatos ao Programa Previnde Brasil.

**Parágrafo único** - O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao Programa Previnde Brasil.

  
Corinto Machado de Matos Neto  
CPF: 831.325.703-20  
Prefeito Municipal de Marcolândia - PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
prefmarcolandiapi@gmail.com



**ADM. 2021-2024**

**Art. 3º** - Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- I-** processo e resultados intermediários das equipes;
- II-** resultados em saúde;
- III-** globais de APS.

**Art. 4º** - No caso de cadastro de equipe de Saúde da Família-eSF, Equipe de Saúde Bucal - eSB ou equipe de Atenção Primária - eAP no CNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por eSF e eAP, conforme Portaria nº 2.979/2019.

**Art. 5º** - O equivalente ao valor definido pela Portaria nº 874/GM/MS de 10 de maio de 2019, será atribuído para as 08 (oito) primeiras competências financeiras do ano 2021, - fase de transição -, a ser pago com base na certificação do último ciclo do extinto PMAQ, considerando rateio, incluída sob forma de tabela anexa a esta Lei, e desempenho dos profissionais com alcance mínimo de 75% das metas atestadas pela Administração de janeiro a agosto de 2021, salvo os serviços de saúde suspensos em razão da pandemia do Covid-19, cujos profissionais afastados de suas atividades temporariamente perceberão a respectiva gratificação de desempenho no mesmo valor médio do período normal da prestação regular de seus serviços.

**§ 1º** - Após o ciclo de transição, que tem como fim na oitava competência financeira do ano de 2021, e conforme a Portaria nº 2.979/2019, o recebimento do incentivo que trata esta Lei será estabelecido em Decreto, considerando as metas e indicadores auferidos daquele período, que deverá ser pago por desempenho.

**§ 2º** - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao pagamento do Programa Previne Brasil repassada mensalmente ao Município de Marcolândia-PI pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 100% (cem por cento) será rateado da seguinte forma:

**I** – 80 % (oitenta por cento) destinado aos profissionais que integram as equipes que esta Lei abrange;

Corinto Machado de Matos Neto  
CPF: 831.325.703-20  
Prefeito Municipal de Marcolândia - PI





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
prefmarcolandiapi@gmail.com



**ADM. 2021-2024**

**II – 20 % (vinte por cento) destinado à gestão de Saúde do Município de Marcolândia-PI.**

§3º - Os indicadores e dados estabelecidos estão previstos pelo Programa Previne Brasil, podendo outros serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o interesse público.

§4º - Os indicadores previstos pelo Programa Previne Brasil e adotados pela Secretaria Municipal de Saúde poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

§5º - A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos 07 (sete) indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 (quatro) meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

§ 6º - Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2020 para o ano 2021 e os vindouros que o Ministério da Saúde estabelecer, são os seguintes:

**Indicador 1:** Proporção de gestantes com pelo menos 06 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

**Indicador 2:** Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

**Indicador 3:** Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

**Indicador 4:** Cobertura de exame citopatológico;

**Indicador 5:** Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

**Indicador 6:** Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

**Indicador 7:** Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

Corinto Machado de Matos Neto  
CPF: 831.325.703-20  
Municipal de Marcolândia - PI





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
prefmarcolandiapi@gmail.com  
ADM. 2021-2024



§ 7º - Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município à adotar novos indicadores.

§ 8º - No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado;

**Art. 6º** - O Incentivo de Desempenho será repassado a alguns profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal vinculados à Atenção Primária à Saúde e Imunização, do Previne Brasil, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem estar de saúde.

**Art. 7º** - Farão *jus* ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º - Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com ônus para a o Município de Marcolândia- PI.

§ 2º - Para o recebimento do incentivo financeiro previsto no *caput* deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal, e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo vedado o recebimento da gratificação por desempenho dos profissionais da ESF e ESB com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - Após a aprovação das metas a serem propostas para cada categoria, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará as metas a serem cumpridas por cada equipe, conforme os indicadores e a população cadastrada de cada Unidade Básica de Saúde.

§ 4º - O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I – obtiver mais de duas faltas mensais ao serviço, sem justificativa;

  
Corinto Machado de Matos Neto  
CPF: 831.325.703-20  
Prefeito Municipal de Marcolândia - F





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

prefmarcolandiapi@gmail.com

ADM. 2021-2024



**II** – deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, a partir de duas ausências;

**III** – estiver gozando de período de licença, em qualquer uma das espécies previstas em normativos municipais;

**IV** – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa);

**V** – for integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

**VI** – estiver em gozo de férias anuais, sendo-lhe pago apenas de forma proporcional, não afetando o resultado final para a equipe no cumprimento das metas;

**VII** – estiver em gozo de folgas superiores a 03 (três) por mês, excetuando-se as folgas estabelecidas em normativos municipais.

**VIII** – tiver ao longo de um mês, o somatório de ausências a partir de 07 (sete) dias úteis sem efetivo trabalho, contabilizando-se, para tanto, os períodos de folgas e licenças para tratamento de saúde.

**§5º** - Em caso de desistência ou se impedido de receber a gratificação pelos motivos elencados acima, bem como, a não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do Preveni Brasil, sendo que esse valor referido deverá ser rateado de forma igualitária aos profissionais da mesma categoria dentro das equipes.

**§6º**- O incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de Marcolândia - PI, fazendo *jus* ao mesmo, conforme os dias trabalhados, excetuada as hipóteses previstas do § 4º deste artigo, o integrante da equipe.

**§ 7º** - O incentivo financeiro previsto nesta lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória, seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integrem as equipes.

  
Corinto Machado de Matos Neto  
CPF: 831.325.703-20  
Prefeito Municipal de Marcolândia - PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
prefmarcolandiapi@gmail.com  
ADM. 2021-2024



**Art. 8º** - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais de Saúde será repassado em folha extra de pagamento no mês subsequente ao repasse proveniente do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** – O pagamento será efetuado mediante confirmação do repasse do incentivo financeiro por desempenho-Previne Brasil do Ministério da Saúde/Governo Federal.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Corinto Machado de Matos Neto*  
**CORINTO MACHADO DE MATOS NETO**

**Prefeito Municipal**

Promulgada em: 09/07/2021

Publicada em: 09/07/2021

*Corinto Machado de Matos Neto*  
Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal

Sancionado em: 09/07/2021

Publicado em: 09/07/2021

*Corinto Machado de Matos Neto*  
Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal

A Ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara Municipal  
de Marcolândia - PI aos

Em 06/07/2021

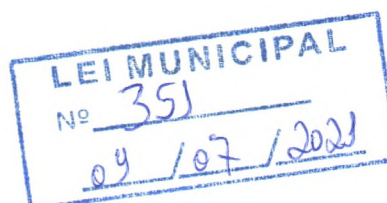
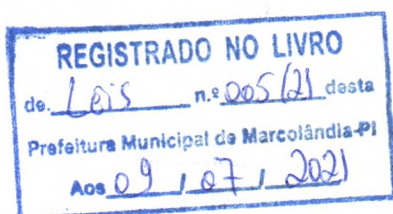
*Corinto Machado de Matos Neto*  
Presidente da Câmara

Aprovado em única discussão

Por 06 VOTO SIM

Sala das sessões 06/07/2021

*Corinto Machado de Matos Neto*  
SECRETÁRIO DA CÂMARA







**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
prefmarcolandiapi@gmail.com  
ADM. 2021-2024



**ANEXO I**

| <b>CATEGORIAS</b>    | <b>PORCENTAGEM</b> |
|----------------------|--------------------|
| <b>GESTÃO</b>        | 20%                |
| <b>PROFISSIONAIS</b> | 80%                |

| <b>PROFISSIONAL</b>                                                 | <b>QUANTIDADE</b> | <b>PROGRAMA<br/>(EQUIPE)</b> | <b>PORCENTAGEM</b> |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------|--------------------|
| Enfermeiro                                                          | 4                 | ESF                          | 25%                |
| Odontólogo                                                          | 4                 | ESB                          | 10%                |
| ACS; Técnico/Auxiliar de<br>enfermagem e Auxiliar de<br>Saúde Bucal | 34                | ESF/ESB                      | 65%                |

  
Corinto Machado de Matos Neto  
CPF: 831.325.703-20  
Prefeito Municipal de Marcolândia - PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
prefmarcolandiapi@gmail.com  
ADM. 2021-2024



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Edis,

O presente Projeto de Lei visa implantar e regulamentar no âmbito do Município de Marcolândia-PI a distribuição de incentivo financeiro do *Programa Brasil Previne*, que veio a substituir o antigo Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ).

O projeto ora apresentado substitui a Lei Municipal nº 277 de 26 de fevereiro de 2016, (PMAQ), que trata da bonificação dos profissionais da área de saúde que atendiam as exigências do Ministério da saúde e cumpriam as metas estabelecidas por aquele Órgão governamental, que será extinta e substituídas pelas legislações citadas no Projeto de Lei apresentado.

Ressalta-se que o Município receberá o incentivo financeiro apenas se alcançar/atingir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Por outro lado, os incentivos ajudam no alcance dos objetivos da política de saúde, favorecendo o acesso aos serviços necessários aos cidadãos, garantindo alta qualidade do atendimento e melhoria da equidade, bem como promovendo a utilização efetiva e eficiente dos recursos de saúde.

Importante destacar que o incentivo não deve jamais ser confundido com a remuneração. O objetivo da verba é buscar a satisfação dos usuários e ao atendimento de necessidades de saúde, o que inclui as dimensões de cobertura e impacto dos serviços prestados, recompensando os profissionais da área da saúde pelos resultados obtidos.

Outro ponto a ser destacado é que não existe contrapartida do Município. Assim, atendidas as exigências legais, a verba será disponibilizada para ser rateada nos termos apresentado no projeto de lei.

Assim, o objetivo maior é unir o compromisso das equipes com os objetivos institucionais e vincular a gratificação ao alcance de metas de trabalho planejadas e pactuadas, que tenham como finalidade a garantia da eficiência do serviço de saúde e a qualidade do atendimento aos munícipes.

Ednaldo de Matos Neto  
20





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

prefmarcolandiapi@gmail.com

ADM. 2021-2024



Por fim, importante registrar que o presente Projeto de Lei encontra respaldo jurídico na resposta da Consulta formulada pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Piauí – COSEMS-PI ao TCE-PI (Protocolo nº 007280/2011) que concluiu pela possibilidade da regulamentação legal do novo programa, em casos onde já existam legislação municipal anterior à calamidade regulamentando o pagamento da antiga gratificação.

Com tais fundamentos, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental. Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos na parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Marcolândia-PI, 21 de Junho de 2021

*Corinto Machado de Matos Neto*  
**CORINTO MACHADO DE MATOS NETO**

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
prefmarcolandiapi@gmail.com  
ADM. 2021-2024



**Ofício nº 101/2021/GP**

Marcolândia-PI, 21 de junho de 2021

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em anexo, estamos encaminhando a esse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a execução, no Município de Marcolândia - PI, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil, que substitui Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) e dá outras providências.

Certos de sua atenção, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Corinto Machado de Matos Neto*  
**CORINTO MACHADO DE MATOS NETO**

**Prefeito Municipal**

RECEBIDO EM  
21-06-2021  
*C. [assinatura]*